## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/22

#### EXPEDIENTE Nº 058/22

LOCAÇÃO DE 700 (SETECENTOS) DISPOSITIVOS COM MICROFONE E ALTO FALANTE DE LAPELA COM TELA E GPS COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM PARA AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS, POR UM PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES.

#### **CONTRATO Nº 046/2022**

#### ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência, Prazos e Local de Entrega dos dispositivos

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Do Valor e Preços

Cláusula Sétima - Da Medição/Forma de Pagamento

Cláusula Oitava - Do Reajuste

Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima - Das Garantias

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

# CONTRATO Nº 046/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e a empresa INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA. com sede nesta Capital, à Rua Capitão Otávio Machado, nº 993 - Sala 1, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP - CEP 04718-002, com telefone nº (11) 3777-5344 e e-mail: <a href="mailto:inovaptt@inovaptt.com.br">inovaptt@inovaptt.com.br</a>, inscrita no CNPJ sob o nº 35.459.466/0001-34 e Inscrição Estadual nº 128.084.627.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de locação de 700 (setecentos) dispositivos com microfone e alto falante de lapela com tela e GPS com gravação de imagem para as atividades operacionais, com a disponibilização de treinamento, manutenção e software para gestão de dados, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/22**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta, Anexo VI - Cronograma Físico Financeiro e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS

- **2.1.** O prazo total do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei, e será composto por:
  - **2.1.1.** O prazo de implementação total das câmeras operacionais portáteis será de 04 (quatro) meses fixos, conforme Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro e Anexo I Termo de Referência.
  - **2.1.2.** O prazo para o efetivo início da prestação de serviços é imediato à implantação da operação das câmeras operacionais portáteis, e será de 26 (vinte e seis) meses fixos, conforme Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro e Anexo I Termo de Referência.
  - **2.1.3.** O início do prazo de medição se dará imediatamente após o fim do prazo implantação.
- **2.2.** Não haverá medição referentes aos 04 (quatro) meses de implantação das Câmeras Operacionais Portáteis COP, conforme Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro e Anexo I Termo de Referência.
- **2.3.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita na **SET/GPO/DGO**, situada na Rua Bela Cintra, 385 4º andar correndo por conta da **PROPONENTE** as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **2..4.** Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as imagens num formato em que a **CET** tenha acesso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **4.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial;
- **4.2.** É vedada a oferta de aparelhos de características tecnológicas e construtivas inferiores às especificações dos dispositivos com microfone e alto falante de lapela com tela e GPS com gravação de imagem.
- **4.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega, substituição ou retirada de equipamentos, programas e/ou sistema voltado à perfeita operação de todos os recursos oferecidos pelos equipamentos fornecidos aqui especificados.
- **4.4.** Os equipamentos deverão ser entregues com os seus acessórios, como baterias, carregadores de baterias bivolt, manuais e demais softwares.
- **4.5.** Cada dispositivo deverá vir acompanhado de alça de fixação no ombro, com fivela imantada para fixação ou outro meio que melhor se adeque ao uniforme da **CET**.
- **4.6.** Os equipamentos devem atender às normas brasileiras em relação aos conectores de energia elétrica, sendo vedados adaptadores.
- **4.7.** Os dispositivos com microfone e alto falante de lapela com tela e GPS com gravação de imagem e acessórios deverão ser entregues à CET na forma de locação, durante a vigência contratual.
- **4.8.** A **CONTRATADA** deverá repor qualquer aparelho utilizado pela **CET**, na hipótese de perda ou de dano, em até 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da data da comunicação da ocorrência de extravio ou dano, culposo ou doloso, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação à natureza do dano, ficando a **CET**, nessa hipótese, responsável pelo custo de reposição, considerando um limite de 5% do total contratado durante o prazo de 30 meses.
- **4.9.** Ultrapassado o limite previsto no item 4.8, a **CET** será responsável pelo custo, pelo preço da respectiva nota fiscal.
  - **4.9.1.** A **CET** deverá elaborar relatório circunstanciado que deverá ser acompanhado dos documentos cabíveis previamente a autorização do pagamento dos custos.
- **4.10.** Repor, às expensas da **CONTRATADA**, qualquer aparelho utilizado pela **CET**, na hipótese de defeito de fabricação, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da **CET**, acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada.
- **4.11.** O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de defeito de fabricação, não pode representar ônus para a **CET**.
- **4.12.** Os aparelhos, que serão fornecidos por ocasião das reposições previstas, deverão possuir características técnicas, no mínimo, iguais ou superiores às características dos aparelhos substituídos, sujeitos à validação da **CET**, no que tange às características técnicas.
- **4.13.** Não limitar a substituição de equipamentos que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação.
- **4.14.** A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da implantação do contrato, o Responsável Técnico dos serviços, indicando os números dos telefones para contato.
- **4.15.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, declaração do fabricante, que possui serviço próprio da marca para a prestação dos serviços de assistência

técnica e reparos com peças e partes originais.

- **4.16.** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, atualizando-a sempre que houver alterações ou ainda, quando for solicitado pela **CET**.
- **4.17.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/serviços.
- **4.18.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- **4.19.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os fornecimentos/serviços contratados.
- **4.20.** A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências deste Termo de Referência.
- **4.21.** Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as últimas revisões das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber, bem como outras pertinentes, prescrições e recomendações do fabricante.
- **4.22.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo de Referência.
- **4.23.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **4.24.** A **CONTRATADA** deverá reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela **CET**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- **4.25.** Todo o material e equipamento necessários para realizar a instalação dos equipamentos, objetos deste Termo de Referência, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, excetuando a rede de dados, a qual será fornecida pela **CET**.
- **4.26.** Instalar os equipamentos, por assistência técnica ou técnico credenciado pelo fabricante, com o objetivo de não perder a garantia contratual, em conformidade com as especificações técnicas, em perfeitas condições de uso e no prazo previsto.
- **4.27.** Fornecer à **CET** todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- **4.28.** Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- **4.29**. Os serviços deverão ser realizados inclusive aos fins de semana, feriados e horários não comerciais.
- **4.30.** A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento nas dependências da CET, conforme cronograma compatível com o prazo de implantação, a ser definido em conjunto com a CET.
- **4.31.** O treinamento deverá prever o uso dos dispositivos pelos agentes e o uso dos respectivos softwares.

**4.32.** Durante toda vigência contratual deverá ser disponibilizado suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solucionar problemas ou dúvidas quanto ao uso do dispositivo ou software.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- **5.1.** Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.
- **5.2.** Exercer o acompanhamento dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- **5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- **5.4.** Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- **5.5.** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.
- **5.6.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- **5.7.** Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.
- **5.8.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- **6.1.** O valor total do presente Contrato, para os 30 (trinta) meses, é de **R\$ 12.994.800,00** (doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) considerando 26 meses de efetiva locação, em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 25/05/2022 e conforme Anexo VI Cronograma Físico Financeiro.
- **6.2.** Os preços unitários/totais objetos deste Contrato são:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT./MÊS	Valor total mensal
LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO COM MICROFONE E ALTO FALANTE DE LAPELA COM TELA E GPS COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM	R\$ 714,00	700	R\$ 499.800,00

**6.3.** Os preços mensais para a execução dos serviços, incluso os fornecimentos de materiais, equipamentos e das peças de reposição, são os constantes da proposta da Contratada e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** A medição dos serviços executados pela **CONTRATADA**, será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da **CET** e em conformidade com as

- condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência e Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro.
- **7.2.** Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- **7.3.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- **7.4.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- **7.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 4º andar.
- **7.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- **7.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira GFI (e.mail: <a href="mailto:gfi@cetsp.com.br">gfi@cetsp.com.br</a>) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- **7.8.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- **7.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET** responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- **8.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

**9.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 389.844,00** (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa,

- a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC, regulamentada pela Portaria nº 076/19, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
  - **10.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC.
  - **10.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- **10.2.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- **10.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- **10.4.** A garantia de todos os equipamentos, acessórios e serviços deverão ser de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
  - **11.1.1.** Advertência para os casos de descumprimento dos itens **2.3.** e do **4.1.** ao **4.32.**, deste Contrato. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.
  - **11.1.2.** Caso a **CONTRATADA** não atenda o item **2.3.** e aos subitens **4.1**. ao **4.32**. após a notificação de advertência, incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
  - **11.1.3.** Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste.
  - **11.1.4.** Considera-se inexecução parcial do ajuste ou atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega do objeto contratado.
  - **11.1.5.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a **30** (**trinta**) **dias** do prazo fixado para a entrega do objeto contratado.
- **11.2.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

- **11.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET.**
- **11.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da CET.
- **11.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.
- **11.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
  - **b**) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
  - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.
- **11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- **11.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **11.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- **11.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **11.2.9.** A compensação citada no item **11.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

- **11.2.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.
- **11.2.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- **11.2.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **11.2.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
  - **12.1.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar a manutenção das câmeras, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todo o contato necessário para a manutenção das câmeras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
  - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
    - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
  - III o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - VIII razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - IX o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- **13.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
  - a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
  - **b**) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
  - c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
  - **d**) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- **13.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **14.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
  - I em se tratando de obras e serviços:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
  - **b**) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.
  - **14.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
  - **14.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
  - **14.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Lei Federal 13.303/16, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.
- **16.2.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <a href="http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf">http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf</a>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- **16.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0058/2022.